

30,30 m até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita no rumo SE 32°00' e distância de 154,00 m até encontrar o ponto "D" situado no alinhamento da Rua Dona Tecla e, confrontando do ponto "C" ao ponto "D" com área residencial livre sem numeração; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da referida via pública no rumo SU 60°00' e distância de 50,10 m até encontrar o ponto "A", ponto esse inicial da presente descrição e encerrando o imóvel a área global de 7.604,00 m² (sete mil, seiscentos e quatro metros quadrados).".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

DECRETO Nº 32.021, DE 31 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à EEPG "Aurora Scodro Groff" do Bairro Maria Helena

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, terreno sem benfeitorias, com a área de 5.593,23 m², situado no Município e Comarca de Indaiatuba, necessário à construção da EEPG "Aurora Scodro Groff" do Bairro Maria Helena, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-5 nº 834/88 da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Inicia no ponto "0" situado no alinhamento da Rua Tupinambás (antiga Rua Clemente) na intersecção deste com a Rua Caete (antiga Rua 3), segue em linha reta, na distância de 94,23 m, até o ponto "1", confrontando do ponto "0" ao ponto "1" com a Rua Tupinambás (antiga Rua Clemente); do ponto "1", deflete à direita, seguindo em linha reta na distância de 67,30 m, confrontando com a Rua Caiapó (antiga Rua 4), até encontrar o ponto "2"; daí, segue em curva, na distância de 97,20 m, confrontando com a Rua Tapuia (antiga Rua Maria), até encontrar o ponto "3"; daí, deflete à direita, seguindo em linha reta na distância de 64,45 m, confrontando com a Rua Caete (antiga Rua 3) até encontrar o ponto "0"; início da presente descrição onde encerra a área de 5.593,23 m² (cinco mil quinhentos e noventa e três metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

DECRETO Nº 32.022, DE 31 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Diadema, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à EEPG Jardim Santa Cândida

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Diadema, um terreno sem benfeitorias, com a área de 2.527,82 m² (dois mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), situado no Município e Comarca de Diadema, onde foi construída a EEPG Jardim Santa Cândida, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo nº 99.427/88, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Inicia no ponto "A", situado no alinhamento predial da Av. Reifenhauser e junto a divisa do lote nº 08 do loteamento Vila Teixeira; daí, segue em linha reta confrontando com os lotes 1 e 8 do loteamento da Vila Teixeira na distância de 49,76 metros até o ponto "B"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com lote nº 01 do loteamento da Vila Teixeira na distância de 18,70 metros até o ponto "C"; situado no alinhamento predial da Rua José Ramos Teixeira; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda pelo alinhamento predial da Rua José Ramos Teixeira no desenvolvimento de 41,22 metros até o ponto "D"; situado no PC da curva; daí, segue em curva à direita no desenvolvimento de 10,53 metros até o ponto "E"; situado no PT da curva e no alinhamento predial da Rua Granito; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Granito, na distância de 13,53 metros até o ponto "F"; situado no PC da curva; daí, em curva à direita e no desenvolvimento de 11,65 metros até o

ponto "G", situado no PT da curva e no alinhamento predial da Alameda da Saudade; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Alameda da Saudade na distância de 38,79 metros até o ponto "H"; situado no início de uma curva; daí, em curva à esquerda no desenvolvimento de 55,96 metros até o ponto "I"; daí, segue em linha reta sempre pelo alinhamento predial da Alameda da Saudade na distância de 4,77 metros até o ponto "J"; situado no PC da curva; daí, em curva à direita no desenvolvimento de 12,60 metros até o ponto "K"; situado no PT da curva e no alinhamento predial da Rua Reifenhauser; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada rua na distância de 25,41 metros até o ponto "A", início da presente descrição".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

DECRETO Nº 32.023, DE 31 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Catanduva, imóvel com benfeitorias, situado naquele município, destinado a abrigar a Unidade de Polícia Militar — 30ª Batalhão Policial Militar do Interior

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a FAZENDA DO ESTADO autorizada a receber, por doação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, imóvel com benfeitorias, situado naquele município, destinado a abrigar a Unidade de Polícia Militar - 30ª Batalhão Policial Militar do Interior, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-8 nº 1220/89, a saber: "O terreno é designado como parte "B", de formato irregular, com frente para a Rua Olímpia, lado ímpar, situado na Vila Guzzo, nesta cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, que mede 30,25 metros de frente para a citada Rua; de um lado começando da frente em direção aos fundos, formando ângulos de 90º, mede 19,50 metros; daí vira à direita e mede 1,75 metros, daí à esquerda mede 12,92 metros e ainda virando à esquerda mede 15,55 metros, sempre confrontando com a Parte "A", pertencente a Municipalidade; daí, vira à direita e mede 32,08 metros, confrontando com o lote 7, pertencente a João Saggiolato, do outro lado, mede 43,50 metros, confrontando com os lotes 17, 16 e 15, pertencentes a José Flores Sobrinho, José Franzote e Jesus Carlos de Souza Ribeiro, respectivamente, e mais 21,00 metros em linha inclinada à esquerda, confrontando com a parte "C", pertencente a Municipalidade, e, finalmente nos fundos mede 43,00 metros, confrontando com a Rua Monte Aprazível, lado par, perfazendo uma área superficial de 2.358,50 metros quadrados".

Artigo 2º - Fica também, a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, as benfeitorias existentes no terreno descrito no artigo anterior, necessárias para abrigar a Unidade de Polícia Militar - 30ª Batalhão Policial, constituídas das seguintes dependências: uma sala de espera, um hall, sala de rádio, sala do Comandante com dormitório e W.C., sala do Sub-Comandante com dormitório e W.C., sala do Serviço de dia, sala para a 1ª Cia., sala para 2ª Cia., sala para Plantão 1, sala para Plantão 2, sala para Plantão 3, sala para Plantão 4, sala para Plantão 5, sala de Aula, Refeitório, Cozinha, Despensa, três depósitos, alojamento de oficiais, alojamento de sargentos, alojamento de soldados, sendo todos os alojamentos com W.C., sala de Jogos, oficina, um W.C. feminino, um gabinete dentário e abrigo para quatro viaturas. Coberta com telhas tipo francesa, forro de madeira esmaltada, paredes internas e externas pintadas em 1º tex. O piso é lajotas de cerâmica em algumas partes e cimento do nas demais partes. Os vitros são basculantes. A construção perfaz uma área de 982,60 metros quadrados.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

DECRETO Nº 32.024, DE 31 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bastos, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção da EEPG "Seção Cascata"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Bastos, terreno sem benfeitorias, com a área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), situado no Município de Bastos, Comarca de Tupã, destinado à construção da EEPG "Seção Cascata", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-11 nº 283/85, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto "A", denominado em planta em anexo, situado a 78,00 m da intersecção das estradas Municipal, BAS-123 e BAS-122, deste ponto "A" segue pela faixa de domínio da estrada Municipal BAS-123 na distância de 50,00 m até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Prefeitura Municipal de Bastos na distância de 60,00 m até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Prefeitura Municipal de Bastos na distância de 50,00 m até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando ainda com Prefeitura Municipal de Bastos na distância de 60,00 m até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo a superfície de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).".

Artigo 2º - Em caso de reversão, a Fazenda do Estado de São Paulo deverá ser indenizada pelas benfeitorias eventualmente realizadas, mediante avaliação.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

DECRETO Nº 32.025, DE 31 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à ampliação do Centro de Saúde II de Santa Isabel

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, um terreno sem benfeitorias, com a área de 128,00 m² (cento e vinte e oito metros quadrados), situado no Município e Comarca de Santa Isabel, necessário à ampliação do Centro de Saúde II de Santa Isabel, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo nº 2.544/86, da Secretaria da Saúde, a saber: "Inicia no ponto denominado "P-1", ponto esse situado no alinhamento predial da Avenida da República nº 524, a 25,00 m da intersecção dos alinhamentos dessa via pública com a Rua Santa Cruz; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da Av. da República na distância de 4,00 m até encontrar o ponto "P-2"; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 32,00 m até encontrar o ponto "P-3", confrontando com imóvel de propriedade de Antonio Barbosa Caraca; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 4,00 m até o ponto "P-4" confrontando com imóvel Próprio Municipal; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 32,00 m até encontrar o ponto "P-1" início da presente descrição".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti,
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1990.

DECRETO Nº 32.026, DE 31 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ourinhos, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção do 2º GP/PM do 2º Batalhão de Polícia Florestal e Mananciais

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a FAZENDA DO ESTADO autorizada a receber, por doação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS, terreno sem benfeitorias, com a área de 484,00 m², situado no Município e Comarca de Ourinhos, destinado à construção do 2º GP/PM do 2º Batalhão de Polícia Florestal e Mananciais, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao pro